

COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2022, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br e consultado junto a esta Casa de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2022.

Art. 1º O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 243.620.559,60 abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 1º A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 243.620.559,60, com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 22.647.993,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

§ 2º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta dos quadros específicos que integram esta lei.

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	204.519.222,60
Receita Tributária	R\$	37.258.226,42
Receitas de Contribuições	R\$	3.681.953,00
Receita Patrimonial	R\$	244.498,00
Receita de Serviços	R\$	2.446.847,00
Transferências Correntes	R\$	181.746.931,22
Outras Receitas Correntes	R\$	1.788.860,00
(-) Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	R\$	-22.647.993,04
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operações de Créditos	R\$	0,00
Sub Total	R\$	204.519.222,60

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$ 25.900.000,00
Receita Tributária	R\$ 724.057,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 23.320.943,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.850.000,00
Sub Total	R\$ 25.900.000,00

SAMS

Receitas Correntes	R\$ 13.150.163,00
Receita Tributária	R\$ 707.119,00
Transferências Correntes	R\$ 12.397.556,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.488,00
Sub Total	R\$ 13.150.163,00

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$ 51.174,00
Receita Tributária	R\$ 5.686,00
Receita de Contribuições	R\$ 11.372,00
Receita Patrimonial	R\$ 34.116,00
Sub total	R\$ 51.174,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 243.620.559,60

Art. 3º A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Executivo. Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

Corpo Legislativo	R\$ 6.834.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 8.854.004,00
Secretaria de Planejamento	R\$ 698.005,00
Secretaria de Finanças	R\$ 2.988.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 5.462.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 10.673.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 21.818.814,00
Secretaria de Educação	R\$ 64.912.029,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 8.227.603,00
Secretaria de Cultura	R\$ 1.728.000,00
Secretaria de Turismo e Desenvol. Com. Indústria	R\$ 7.594.722,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 1.531.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.336.927,00
Secretaria da Habitação e Urbanismo	R\$ 473.001,00
Secretaria Seg.Pública Trânsito e Tecnologia	R\$ 7.961.209,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$ 7.098.020,00
Secretaria Rec Humanos e Relações do Trabalho	R\$ 6.751.960,00
Secretaria de Comunicação e Divulgação	R\$ 840.532,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 25.900.000,00
Serviço Autônomo Municipal de Saúde	R\$ 42.463.807,60
Fundação FEMIB	R\$ 3.000.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 4.473.926,00
TOTAL GERAL	R\$ 243.620.559,60

2 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 6.834.000,00
-------------	------------------

Administração	R\$ 38.480.175,00
Assistência Social	R\$ 8.685.603,00
Saúde	R\$ 48.424.810,60
Educação	R\$ 67.943.529,00
Cultura	R\$ 1.728.000,00
Urbanismo	R\$ 27.178.834,00
Habitação	R\$ 473.001,00
Gestão Ambiental	R\$ 2.066.820,00
Saneamento	R\$ 25.900.007,00
Agricultura	R\$ 298.920,00
Comércio e Serviços	R\$ 2.573.620,00
Comunicações	R\$ 766.910,00
Agricultura	R\$ 1.270.100,00
Desporto e Lazer	R\$ 1.531.000,00
Encargos Especiais	R\$ 227.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 4.473.926,00
TOTAL GERAL	R\$ 243.620.559,00

Art. 4º. O orçamento da administração indireta, incluído no Orçamento Geral do Município terá a seguinte discriminação:

Administração Indireta	Receita		Despesa	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Entidade				
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$25.900.000,00	R\$0,00	R\$24.026.000,00	R\$1.874.000,00
Total	R\$25.900.000,00	R\$0,00	R\$24.026.000,00	R\$1.874.000,00
Serviço Autônomo Municipal Saúde	R\$13.150.163,00	R\$0,00	R\$40.912.807,60	R\$1.551.000,00
Transferência Financeira do Executivo	R\$29.313.644,60	R\$0,00	-	-
Total	R\$42.463.807,60	R\$0,00	R\$40.912.807,60	R\$1.551.000,00
Fundação Municipal de Ensino	R\$ 51.174,39	R\$0,00	R\$ 2.932.000,00	R\$ 68.000,00
Transferência Financeira do Executivo	R\$ 2.948.826,00	R\$0,00	-	-
Total	R\$ 3.000.000,00	R\$0,00	R\$ 2.932.000,00	R\$ 68.000,00

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a abrir por Decreto, nos moldes do art. 43 da lei 4.320/1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Prevalecerão os valores constantes nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 8º Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta.

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente